

CHECKLIST - Beneficiário - Enquadramento no Art.º 107.º Tratado do Funcionamento da União Europeia

AUXÍLIOS DE ESTADO

Nota para o preenchimento:

- i. Os seguintes campos são de resposta obrigatória, para tal selecionando a opção “SIM”, “NÃO” ou “N/A” (Não Aplicável). Caso seja selecionado “NÃO” em algum dos campos, nos seguintes deve ser assinalada a opção “N/A”;
- ii. Para a correta elaboração, devem ser tidas em consideração todas as informações prestadas em “OBSERVAÇÕES”, bem como as remissões para a Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, Comunicação 2016/C 262/01, de 19/07/2016 (disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016XC0719%2805%29>) – designada doravante “Comunicação noção auxílio estatal”;
- iii. Deve ser preenchido o campo “FUNDAMENTAÇÃO” com a devida explicação para a resposta assinalada, bem como com a referência à documentação de suporte que seja apresentada.

	QUESTÃO A VERIFICAR	RESPOSTA			OBSERVAÇÕES	FUNDAMENTAÇÃO
		SIM	NÃO	N/A		
1.	EMPRESA NA ACEÇÃO DE AUXÍLIOS DE ESTADO					
1.1	O beneficiário exerce uma atividade económica? independentemente do seu estatuto jurídico, de ter fins lucrativos ou do seu modo de financiamento?		X		<p>Independentemente do seu estatuto jurídico, de ter fins lucrativos e do modo do seu financiamento. O único critério relevante para a definição de empresa é o exercício da atividade económica, ou seja, a oferta de bens e serviços num determinado mercado. Como tal, entidades que sejam associações, criadas sem fins lucrativos, podem também ser consideradas como “empresa”, bem como uma entidade que seja parte da administração pública.</p> <p><i>Vide</i> o ponto 2.1 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal.</p>	<p>A atividade da Fundação Gaspar Frutuoso (FGF) enquadra-se nas atividades das Entidades não Empresariais do Sistema de I&D no âmbito das quais os projetos que desenvolve enquadram-se na lista de atividades de carácter não económico abaixo elencadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atividades de I&D independentes; b) Ampla divulgação de resultados da investigação (numa base não exclusiva e não discriminatória) c) Atividades de transferência de conhecimentos efetuadas pela Entidade não Empresarial do Sistema de I&I, sendo os lucros gerados reinvestidos nas atividades primárias

1.2	O beneficiário exerce funções essenciais do Estado ou a elas está ligada pela sua natureza, pelo seu objeto e pelas regras às quais está sujeita?		X		<i>Vide</i> o ponto 2.2 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal.	Não aplicável pela fundamentação expressa no ponto 1.1.
2	VANTAGEM ECONÓMICA					
2.1	A situação financeira do beneficiário melhorou como resultado da medida?			X	Considera-se vantagem económica qualquer benefício económico que uma empresa não poderia ter obtido em condições normais de mercado. Tal inclui a mitigação dos encargos para a empresa, por exemplo o custo com os trabalhadores. <i>Vide</i> o ponto 4.1 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal, para. 66-72.	Não há vantagem económica, porque a FGF enquadra-se nas entidades não empresariais do Sistema de I&I que comprovadamente não tenham atividade económica superior a 20% da capacidade global anual.
3.	DISTORÇÃO DA CONCORRÊNCIA					
3.1	A medida proporciona ao beneficiário uma vantagem, ainda que não significativa, libertando-o de encargos que, de outro modo, teria tido de assumir no decorrer da sua gestão corrente das operações?			X	<i>Vide</i> o ponto 6.2 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal.	Não proporciona vantagem competitiva, pois não há atividade concorrencial, nesta área, para este tipo de entidades.
3.2	A medida é suscetível de melhorar a posição concorrencial do beneficiário em relação a outras empresas com as quais concorre?			X	<i>Vide</i> o ponto 6.2 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal.	Não aplicável pela fundamentação expressa no ponto 3.1.
4.	IMPACTO SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS ENTRE ESTADOS-MEMBROS					
4.1	A medida é suscetível de afetar essas trocas comerciais?			X	<i>Vide</i> o ponto 6.3 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal, para. 188.	A operação tem como objetivo a investigação/inovação experimental que não gera trocas comerciais entre estados-

						membros. As empresas envolvidas na operação desenvolvem exclusivamente a sua atividade na Região Autónoma dos Açores
4.2	No caso de financiamento de uma infraestrutura:					
4.2.1	A infraestrutura enfrenta normalmente concorrência direta?			X	<i>Vide</i> o ponto 7.2.2 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal.	O financiamento obtido não se destina à construção/remodelação de uma infraestrutura.
4.2.2	O financiamento privado da infraestrutura é insignificante no setor e no Estado-Membro em causa?			X	<i>Vide</i> o ponto 7.2.2 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal.	Não aplicável pela fundamentação expressa no ponto 4.2.1.
4.2.3	A infraestrutura traz benefícios para a sociedade em geral e não visa favorecer de forma seletiva uma determinada empresa ou setor?			X	<i>Vide</i> o ponto 7.2.2 da Comunicação sobre noção de auxílio estatal.	Não aplicável pela fundamentação expressa no ponto 4.2.1.

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações constantes nesta Check-list correspondem à verdade.

O representante do Beneficiário,

(José Noronha Rodrigues)